



A NK Assessoria Contábil e Fiscal Ltda.

Faz parte de um grupo empresarial nacional voltado para a prestação de serviços às empresas privadas e públicas.

Nossa organização iniciou suas atividades em 1977, com a missão de agregar valor aos nossos clientes, com redução de custos, confiabilidade e segurança.



NK CONTABILIDADE



INTEGRA  INTERNATIONAL®
Your Global Advantage



PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS NO CASO DE FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO

Uma breve explanação quanto aos procedimentos a serem adotados quando do falecimento do funcionário, principalmente no tocante ao pagamento das verbas rescisórias a homologação do extinto contrato de trabalho.



FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIO

Constitui um dos meios de extinção do contrato individual de trabalho, extinguindo de imediato o contrato a partir do óbito.



EFEITOS DA RESCISÃO

Para determinação do cálculo das verbas rescisórias considera-se esta rescisão do contrato de trabalho como um pedido de demissão, sem aviso prévio, multa de 40% do FGTS e guias para liberação do seguro desemprego(*)).



EMPREGADO COM MENOS DE 1 ANO

- Saldo de salário;
- 13º salário;
- Férias proporcionais e seu respectivo adicional de 1/3 constitucional;
- Salário-família;
- FGTS do mês anterior (depósito);
- FGTS da rescisão (depósito);
- Saque do FGTS - código 23.



EMPREGADO COM MAIS DE 1 ANO

- Saldo de salário;
- 13º salário;
- Férias vencidas;
- Férias proporcionais;
- 1/3 constitucional sobre férias vencidas e proporcionais;
- Salário-família;
- FGTS do mês anterior (depósito);
- FGTS da rescisão (depósito);
- Saque do FGTS - código 23.



O FGTS deverá ser recolhido normalmente na
GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de
Garantia de Tempo de Serviço e Informações à
Previdência Social.



OBRIGAÇÕES CONSTANTES EM NORMA COLETIVA

Consultar norma coletiva da categoria



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, informações e pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

13ª Auxílio Funeral

Ocorrendo o falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte com 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

13.1 Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

13.2 A indenização prevista no “Caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de Seguro de Vida em favor do empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SÃO PAULO

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as Verbas Trabalhistas devidas, (um) salário e meio (nominal) no caso de Morte Natural ou Acidental.

No caso de morte por Acidente de Trabalho, o auxílio devido será de 02 (dois) salários nominais.

Ficam excluídos dos dispositivos desta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida para os empregados, com cobertura de auxílio funeral e, desde que, a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.



PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 477, § 8º da CLT

DECISÕES – TRT / TST



PROCEDIMENTOS

- Conta salário
- Consignação em pagamento
- Beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário, reconhecidos judicialmente ou previstos em escritura pública lavrada nos termos do art. [982](#) do [Código de Processo Civil](#) (CPC)



Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais.



NK CONTABILIDADE

FICHA DE ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Informações do cônjuge e eventuais filhos



OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO

- Menos de 01 ano
- Mais de 01 ano

Art. 4º Na ocorrência de morte do empregado, a assistência a rescisão contratual é devida aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou reconhecidos judicialmente. (*redação dada pela [IN SRT 4/2006](#)*)



A declaração de dependência é fornecida pela Previdência Social, a pedido dos interessados, através das seguintes certidões:

- a) Certidão de Dependentes Habilitados á Pensão por Morte;
- b) Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte.



NK CONTABILIDADE

- **Vander Mizushima**

Consultor – Depto Jurídico

juridico@nkcontabilidade.com.br

Telefone +55 11 5080-3300

Rua Martiniano de Carvalho, 181 – Bela Vista

São Paulo – SP – Brasil

CEP 01321-001

